



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DDB

RELATORIA: DDB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 33/2020

OBJETO: RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO (S): 50500.319618/2016-53

PROPOSIÇÃO PRG: NOTA n. 00170/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

Trata-se de proposta da Superintendência de Fiscalização - Sufis de rescisão do parcelamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa da União deferido pela Deliberação nº 307, de 30 de novembro de 2016, a favor da empresa Valetur Transporte Locação e Turismo Ltda, CNPJ 10.680.547/0001-39.

2. DOS FATOS

No dia 7 de dezembro de 2016, foi publicada no Diário Oficial da União a Deliberação nº 307, autorizando o parcelamento dos débitos não inscritos na Dívida Ativa da União da empresa Valetur Transporte Locação e Turismo Ltda. e fixando a possibilidade de dividir o valor em até 60 (sessenta) parcelas mensais, cada qual com valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

Diante disso, no dia 9 de dezembro de 2016, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, vinculada à Sufis, por meio de Despacho, identificou que havia 27 (vinte e sete) multas em desfavor da empresa, totalizando o valor de R\$ 158.912,93 (cento e cinquenta e oito mil, novecentos e doze reais e noventa e três centavos) e fixando o parcelamento em 60 (sessenta) parcelas de R\$ 2648,54 (dois mil seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

Conforme consta no Processo (2558438), foram enviados alguns e-mails à empresa, informando que não foi identificado o pagamento das parcelas vencidas em 31 de julho de 2018, 31 de agosto de 2018, 29 de setembro de 2018, 30 de agosto de 2019, 30 de setembro de 2019, 31 de outubro de 2019 e 29 de novembro de 2019.

Assim, a Geaut enviou e-mail à Georf em 20 de janeiro de 2020, solicitando a confirmação de quitação do parcelamento ou se havia valor residual a ser pago. Em resposta, a Gerência informou que constava o pagamento apenas das parcelas 1 a 34, estando as demais parcelas pendentes de pagamento.

No dia 27 de janeiro de 2020, a Geaut elaborou a Nota Técnica SEI nº 327/2020/CCOBI/GEAUT/SUFIS/DIR 2544384, informando que foram identificadas três parcelas vencidas, sendo que a terceira tinha vencimento em 31 de dezembro de 2019 e, considerando o disposto na Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, recomendou ao Superintendente a rescisão do parcelamento dos débitos.

Em cumprimento à Portaria do Diretor-Geral nº 342, de 05 de julho de 2017, o Superintendente emitiu o Relatório à Diretoria nº 33/2020 (2544500), sugerindo à Diretoria a rescisão do parcelamento e, no dia 3 de março de 2020, o processo foi distribuído a esta Diretoria mediante sorteio para análise e proposição na Reunião da Diretoria Colegiada.

3. DA ANÁLISE PROCESSUAL

A Resolução ANTT nº 5.830, de 10 de outubro de 2018, estabelece as regras para parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa oriundos de multas aplicadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

De acordo com a Resolução, no caso das multas relativas à prestação de serviços de transporte de passageiros, a alçada para a realização do parcelamento pela Diretoria Colegiada será quando o valor principal do total de débito for superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Já no caso de indeferimento ou rescisão do parcelamento, embora não haja expressamente de quem é a competência para tal, entende-se que compete à quem tem a alçada para deferir o parcelamento, o que está consonante com a NOTA n. 00170/2019/PF-ANTT/PGF/AGU da Procuradoria-Federal junto à ANTT (2746350):

[...]

Assim, é de se concluir que, se a competência para o deferimento do parcelamento acima dos valores previstos nos incisos I a III do art. 11 da Resolução ANTT nº 5830/2018 é da Diretoria Colegiada, por consequência a ela recai a competência para eventual indeferimento, em observância ao inciso II do Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999.

[...]

Assim, considerando que o valor principal das multas aplicadas à empresa era de R\$ 124.822,15 (cento e vinte e quatro mil oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos), conforme consta no relatório de multas de fls. 21/24 e no Despacho nº 7457/2016/GEAUT/SUFIS/ANTT, fls. 35/36, a competência para rescisão do parcelamento é da Diretoria Colegiada.

Analisando os autos, identifiquei que a rescisão se enquadra na hipótese do art. 13, inciso I, da Resolução ANTT nº 5.830/2018, visto que não foram pagas três parcelas, cujos vencimentos foram em outubro, novembro, dezembro de 2019.

Diante disso, entendo que o pedido da Sufis está apto a seu regular prosseguimento.

4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Ate o exposto, VOTO por rescindir o parcelamento de débitos da empresa Valetur Transporte Locação e Turismo Ltda, CNPJ 10.680.547/0001-39.

Brasília, 24 de março de 2020.

(assinado eletronicamente)
DAVI FERREIRA GOMES BARRETO



Documento assinado eletronicamente por **DAVI FERREIRA GOMES BARRETO, Diretor**, em 24/03/2020, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2965999** e o código CRC **392E9446**.

Referência: Processo nº 50500.319618/2016-53

SEI nº 2965999

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br